

CONSELHO ESTADUAL PE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2076/78

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS SOCIÓLOGOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Regulamentação da Profissão de Sociólogo

RELATOR : Cons. Nicolas Boer

PARECER CEE Nº 1861 /78 - CTG - APROVADO EM 27 / 12 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Associação dos Sociólogos do Estado de São Paulo, através da sua Comissão de Profissionalização, vem consultar o Colendo Conselho Federal de Educação com o objetivo de dirimir dúvidas a respeito da elaboração de um projeto de lei visando à regulamentação da Profissão de Sociólogo.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Não cabe ao CEE manifestar-se sobre o assunto, por falta de amparo legal, já que a Lei nº 4024/61, ao criar o Conselho Federal de Educação, delegou ao egrégio CFE a competência de fixar os mínimos de conteúdo e duração dos cursos superiores, destinados a formação de pessoal para profissões regulamentadas em lei. A presente consulta enquadra-se nos dispositivos da Lei nº 5540/68 que ampliou essa competência ao CFE, incumbindo-o de fixar, ainda, os mínimos para outros cursos cujas profissões, embora não regulamentadas em lei, fossem consideradas, também, de relevante interesse ao desenvolvimento nacional. Quanto ao currículo mínimo e duração do Curso de Ciências Sociais, a Comissão de Profissionalização da ASESP deverá observar, em seu trabalho, o que determina a Resolução CFE nº 293/62. As disciplinas pedagógicas são, até certo limite, integralizáveis em cursos de licenciatura (o grifo é nosso), fato que não ocorre com cursos de Bacharelado.

II - CONCLUSÃO

A Associação dos Sociólogos do Estado de São Paulo incorreu em erro fundamental ao encaminhar a este CEE a consulta que faz ao Colendo Conselho Federal de Educação. Somos de parecer que seja a ASESP - notificada que deverá encaminhar sua consulta ao nobre Presidente do Conselho Federal de Educação, em Brasília, órgão competente para deliberar sobre o assunto.

São Paulo, 20 de dezembro de 1978

a) Cons, Nicolas Boer - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros; Eurípedes Malavolta, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique Gamba, Luiz Ferreira Martins, Nicolas Bôer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 20/12/78

a) Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente